DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 004/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E PAULO CESAR COSTEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua do Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Francisco José Robertson Pinto, e **PAULO CESAR COSTEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Sete de Setembro, 55 – 10º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.004.703/0001-07, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Paulo Cesar Costeira inscrito na OAB- sob o nº 10794-RJ, de acordo com a documentação constante do Processo nº 15320/1999 -CDRJ, e com o Convite nº CV Nº- 032/99 que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará os seguintes serviços profissionais de advocacia à CDRJ:

a) Defender os interesses da CDRJ em todos os dissidios coletivos em curso e que forem ajuizados na vigência do Contrato;
b) Adotar os procedimentos judiciais adequados ao resguardo dos interesses da CDRJ, nas hipóteses da frustração da negociação coletiva ou de occorrência de paralizações do trabalho;
c) Assessorar a Direção da CDRJ e a equipe de negociação em matéria jurídica;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada agirá exclusivamente por meios dos seus integrantes, a quem a CDRJ outorgará procuração.

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratada , por seus sócios, compromete-se a manter a CDRJ informada a respeito de todos os trâmites processuais dos dissídios sob seu patrocínio, elaborando relatórios semestrais e avulsos e, na qualidade de fiel depositária, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela CDRJ, até a data da juntada aos autos ou sua respectiva devolução, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por periodos iguais, de acordo entre as partes e havendo disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite fixado no Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CDRJ pagará mensalmente à Contratada a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO

No valor mensal estão incluídos os serviços correspondentes a todas as fases dos citados feitos, o comparecimento a audiências, a interposição de recursos, inclusive para o Tribunal Superior do Trabalho sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários, etc., excluídos o acompanhamento e defesa nos Tribunais em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento da remuneração será efetuado pela CDRJ, por meio de ordem de crédito diretamente na conta da Contratada , nº 119592-8 do Banco nº 409 Agência nº 0475, correndo as despesas com execução deste Contrato pela **Rúbrica "Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria", código 2.1.3.2.03, unidade gestora SEDE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada obriga -se a apresentar à CDRJ até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês, a fatura respectiva, emitida em conformidade com o previsto na Cláusula Quinta e com indicação do número e da data deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento dos serviços, será feito à contratada, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura.

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores devidos e não pagos no prazo estipulado no parágrafo anterior, serão atualizados financeiramente, até a data do efetivo pagamento com base na variação do INPC, "pro-rata die".

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS PROCESSUAIS

As despesas processuais, serão reembolsadas pela CDRJ, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da documentação pertinente a cada caso.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta da Contratada

PARAGRAFO ÚNICO

A Contratada autoriza, neste ato, a CDRJ a descontar dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato, todos os tributos, contribuições e outros encargos, os quais, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela fonte pagadora.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual devidamente atualizado, sem prejuízo de responder por perdas e danos que der motivo, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento pela contratada de quaisquer de suas cláusulas;
b) O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;
c) O atraso injustificado no início dos serviços;
d) A paralização dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;
e) Caso venha a ser decretada a revelia ou deserção de eventual recursos processual da CDRJ por culpa da Contratada;
f) Caso a Contratada venha perder qualquer prazo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é o equivalente a R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução deste contrato será feita pelo Departamento Jurídico da CDRJ, ao qual deverá o CONTRATADO se reportar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato é vinculado ao Edital do Convite nº 032/99, entendendo-se, assim que as disposições ali contidas são partes que o integram, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para qualquer procedimento judicial decorrente da execução deste Contrato, fica eleito o foro da sede da CDRJ, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2000

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente

PAULO CESAR COSTEIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em 11/02/00, Pág. 10